

Morte bandida e cidadania virtual: circulação discursiva em jornais *on-line* sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos¹

Aldenor da Silva PIMENTEL²
Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO

Resumo

Este trabalho tem por objetivo analisar os discursos produzidos por jornais *on-line* e internautas acerca da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. Foram analisadas 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária publicadas em nove jornais *on-line* de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras entre 2009 e 2012. O aporte teórico da pesquisa é a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais. Como metodologia o presente trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da enunciação em estudo: jornais e internautas. Nos diferentes momentos da circulação de sentidos desse processo enunciativo foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre a execução sumária daqueles indivíduos.

Palavras-chave: jornalismo *on-line*; discurso; circulação; jornalismo criminal; cidadania.

Introdução

Este trabalho³ se propõe a analisar os discursos⁴ produzidos por jornais *on-line* e internautas sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. A amostra é de 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária publicadas em nove jornais *on-line* de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras entre 2009 e 2012.

O aporte teórico da pesquisa é a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais, como emprega Verón (2004). Segundo tal perspectiva, ao fazer uso da língua o sujeito deixa marcas no discurso, construído inevitavelmente na relação com o outro. Como metodologia este trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da

¹ Trabalho apresentado no GP Teoria do Jornalismo do XIV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestre em Comunicação pela UFG, com mestrado sanduíche pela Unisinos. Graduado em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, pela UFRR, especialista em Comunicação, Assessoria de Comunicação e Novas Tecnologias, pela Facinter, e especialista em Docência no Ensino Superior, pelas Faculdades de Educação Montenegro, email: aldenor_pimentel@yahoo.com.br.

³ Este trabalho é um resumo da dissertação de Mestrado em Comunicação ‘Morte bandida e cidadania virtual: circulação discursiva em jornais *on-line* sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos’.

⁴ Neste trabalho se concebem como sinônimos os termos *discurso* e *enunciação*, com base nos autores aqui adotados como fundamentação teórica. Para Benveniste (2006, p. 83), “A enunciação supõe a conversão individual da língua em discurso”, enquanto Eliseo Verón denomina sua teoria da enunciação de teoria dos discursos sociais.

enunciação em estudo: jornais e internautas. Foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher nos diferentes momentos da circulação de sentidos desse processo de enunciação.

Como jornais e internautas construíram seu discurso e como esses modos de dizer se relacionam. Quais são as regras que condicionam tal interação? Que cidadania(s) emerge(m) dessa construção coletiva, a partir dessa experiência de contato, tensão e negociação de sentidos? São perguntas para as quais este trabalho se propõe a dar respostas que ajudem a lançar luz sobre o fenômeno em estudo.

1 A análise

Enquanto internautas expressam claramente apoio às execuções, as notícias são mais sutis. A partir de um discurso de objetividade, os jornais sugerem ao público sua leitura dos acontecimentos. Mas deixam escapar detalhes em que o analista vê processos de justificação da execução sumária. É preciso, contudo, dizer que nem a cobertura jornalística, tampouco os comentários dos internautas, são uníssonos em defender ou atacar a execução sumária. Esses espaços são ambientes de disputa, em que diferentes discursos se tencionam. Não raro, esse tensionamento se dá dentro do universo enunciativo de um mesmo sujeito, quase sempre o jornal.

1.1 As pessoas

1.1.1 O executado

Quando os textos estudados denominam os executados por adjetivos substantivados, como criminoso, ladrão e estuprador, criam um distanciamento desses em relação ao leitor, pelo binômio implícito ‘bandido’ *versus* ‘homem de bem’. Essa designação pode ser entendida como similar à ocupação principal da personagem, como quando matérias jornalísticas fazem referência a uma personagem já citada mencionando sua profissão: o advogado, a professora, o secretário.

Uma operação recorrente dos jornais estudados é tratar, na mesma notícia, o executado como vítima e autor ou acusado de um crime. Tal operação exige do leitor, em

alguns casos, um esforço momentâneo para compreender se se trata de uma referência à vítima da execução sumária ou do delito que antecedeu a execução. Desse modo, é como se os dois crimes noticiados (o que culminou na execução e a execução em si) se tornassem a sequência de um mesmo delito, cujo autor seria também o mesmo. No exemplo abaixo, o suspeito de cometer crimes (fazer atos obscenos e tentar molestar crianças e adolescentes) é chamado de vítima.

A vítima andava perambulando pelas ruas de Livramento e segundo testemunhas, era alcoólatra e consumia diariamente uma grande quantidade de bebidas, quando estava sob o efeito do álcool, fazia atos obscenos e tentava molestar crianças e adolescentes na localidade. (MOTA, 2012).

No exemplo acima, pode-se perceber ainda o que é recorrente nas notícias em análise: a identificação do executado como autor do crime do qual era somente suspeito ou acusado, em claro desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência. A Constituição Federal⁵ diz que “[...] ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988, p. 19). Ou seja, até que finde a possibilidade de recurso judicial, o réu deve ser considerado inocente.

É frequente os periódicos recorrerem às fontes como artifício para descrever o executado, como no exemplo: “‘O crime foi macabro, pois o homem, além de matar a criança, também degolou uma galinha e o cachorro de um dos enteados e em seguida bebeu o sangue dos animais. Foi um ritual de magia, me parece’, descreveu o delegado Braga.” (DIÁRIO DO PARÁ, 2012). Nesse caso, o jornal exime-se de caracterizar o crime como macabro, uma vez que a própria fonte oficial o faz, inclusive lançando a suspeita de se tratar de ritual de magia negra.

Da mesma forma, faz um dos periódicos quando ouve o acusado ou sentenciado. A única notícia da amostra que publica a declaração do, na época, indiciado por crime hediondo (estupro), que depois seria morto na prisão, revela a preocupação do jornal em descrever a personalidade do acusado: “[...] mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou se aproveitar da ausência da esposa para tentar ‘uma chance’ com as filhas.” (MELLER, 2011c).

Para Tuchman (1999), a objetividade é um ritual estratégico que protege o jornalista de pressões quanto aos prazos, possíveis processos de difamação e repressões antecipadas

⁵ Inciso LVII do artigo 5º.

dos superiores. Um dos procedimentos estratégicos que os jornalistas reivindicariam como objetivo é a apresentação de provas suplementares, como o uso judicioso das aspas. Desse modo, segundo a autora, ao inserir a opinião de outrem, esses profissionais acreditam que deixam de participar da notícia, propiciando que os fatos falem por si.

Em relação aos executados, em geral, os internautas comentaristas traçam uma linha divisória em que estes estão de um lado e aqueles, do outro. Esses outros seriam essencialmente maus e criminosos, o oposto dos internautas. Nos comentários, os executados são ‘estupradores’, ‘vermes’, ‘cruéis, sádicos e bárbaros’. Sobre eles se encontram ainda expressões como ‘monstro’, ‘animal’, ‘filho do capeta’, ‘degenerado’, ‘tarado’ e ‘maldade no ser humano’.

Nessa dicotomia nós *versus* eles, bem *versus* mal, inocentes *versus* culpados, a saída sugerida deixa claro quem deve ser salvo de quem: “criminosos tem q matar, tem q proteger pais de famílias, pessoas honestas” – D T M, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012). Ainda que esse justicamento venha das mãos daqueles que estão do lado de cá, isso não os torna criminosos, não os empurra para o lado de lá. “As pessoas decentes estão cansadas. Chega uma hora em que não dá mais para aguentar.” – Paulo Floriani, 21/06/2010 (FADEL, 2010). Chauí (2006) entende que uma das máscaras mais interessantes da mitologia da não violência brasileira está no processo de naturalização dos agentes violentos, o que produz três efeitos principais:

- 1) dá um perfil mais nítido a “eles”, permitindo apontá-los na sociedade; 2) inocenta os que, de natureza não-violenta, são acidentalmente envolvidos pelos naturalmente violentos, garantindo a não-violência essencial do “nós”; 3) justifica e legitima o extermínio sumário “deles”, porque, sendo *naturalmente* violentos, são irrecuperáveis e inassimiláveis pela sociedade, são um risco permanente que não pode ser tolerado. (CHAUÍ, 2006, p. 132-133, grifo da autora).

1.1.2 A vítima do crime atribuído ao executado

De modo geral, pouco se sabe sobre a vítima do crime pelo qual o executado era suspeito, acusado ou sentenciado. Há casos em que nem seu nome é possível saber. Os jornais parecem levar o leitor a um processo de empatia com a figura universal da vítima, em que especificamente a de cada uma das notícias analisadas se encaixa por generalização. A exceção a essa quase total ausência de descrição das vítimas é quando se trata de crianças

e adolescentes. Aí, elas são identificadas pelos termos menino/menina, criança ou adolescente, seguido da idade. A isso as notícias acrescentam, quando é o caso, a proximidade entre o executado e a criança ou o adolescente. Em alguns deles o vínculo é familiar: tio e sobrinha, padrasto e enteado, pai e filhas.

Formatos como o encontrado no título ‘Serralheiro é preso acusado de estuprar filha de apenas 7 anos’ (MELLER, 2011c) intensificam, com o advérbio ‘apenas’, a pouca idade da vítima, dando destaque a sua fragilidade diante do crime e do adulto que o comete. Consequentemente, intensifica-se também o grau de violência praticada por este último.

Assim como nas notícias, poucas referências às vítimas do crime atribuído ao executado são feitas nos comentários. Os casos em que aparecem são quando se trata de crianças. As falas dos internautas dão destaque a aspectos que indicam a inocência e a fragilidade dessas vítimas, com expressões como ‘garotinho’ ou ‘criança indefesa’ ou ainda em construções mais complexas como em: “São vida de crianças que não conseguem nem se defender!” – Tatiana, 13/07/2011 (MELLER, 2011d).

1.1.3 Os responsáveis pela execução sumária

Quanto à caracterização dos responsáveis pela execução sumária, a presente amostra apresenta dois padrões: a) linchamento por multidão; b) e execução cuja autoria é assumida por único agente ou um grupo pequeno de pessoas. Todos os casos analisados que se enquadram neste último padrão são execuções de presidiários por um ou mais colegas de unidade prisional. Essas notícias divulgam, em geral, o motivo pelo qual estes estão presos, inclusive com detalhes do crime, como em: “O suspeito pelo crime já respondia pelo assassinato da esposa, que foi morta e esquartejada.” (MARQUES; GONÇALVES, 2011).

No caso dos linchamentos, a quase totalidade é em via pública, portanto, as execuções são realizadas por indivíduos que não estão em cumprimento de pena judicial de restrição da liberdade. Raras são as vezes em que são apontados suspeitos ou acusados nas matérias de linchamento, cuja autoria, desse modo, acaba por se diluir em meio a uma coletividade não identificável. Ao despersonalizar a autoria dessas execuções, estas são delineadas como crimes não puníveis, e, uma vez que não teriam sido cometidos por pessoas concretas, tornam-se não crimes.

Um dos casos é emblemático: ainda que a notícia informe que a mãe de uma menina de oito anos tenha reunido algumas das pessoas que lincharam o suspeito ‘de vir seguindo a

filha dela há alguns dias’, o desfecho da matéria é o seguinte: “O caso foi registrado no 01º Distrito Policial de Caçapava como homicídio de autoria desconhecida.” (VALOTA; MACIEL, 2009). Pela própria leitura do texto, é possível deduzir que a referida mulher é suspeita de ser mentora do homicídio. Portanto, há indícios de quem, ao menos, seria um dos possíveis responsáveis e de como se chegar aos demais.

Nos comentários, são comuns demonstrações de empatia dos internautas com a figura do responsável pela execução. Em um dos comentários, lê-se: “MAS ATE EU FARIA ISSO COM ELE” – Marcio Moreira, sem data (MARQUES; GONÇALVES, 2011). Nesse caso, o internauta confessa que também mataria o condenado pelo estupro da irmã do primeiro, se ambos se encontrassem na cadeia. Há internautas que vão mais longe e parabenizam os responsáveis pela execução extralegal, como se pode notar em “Parabéns pra quem bateu nesse cara!!!” – Alex, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010).

Entretanto, é possível detectar também, no comentário de internautas contrários à execução, o desejo de vingança. No exemplo “Que todos esses homicidas mofem na cadeia!” – Cidadao, 21/09/2012 (AGÊNCIA PARÁ, 2012), os ‘homicidas’ em questão são os apontados como responsáveis pelo linchamento do acusado de homicídio do enteado de quatro anos. Para o internauta não basta que os responsáveis pela execução sumária sejam presos: é preciso que ‘mofem na cadeia’, o que indica longa espera, e consequentemente, sofrimento.

1.2 A situação

Na construção da cena, os detalhes são importantes. O jornal precisa fazer ver por meio de suas descrições. Segundo os princípios do jornalismo clássico, quanto melhor o trabalho descritivo do redator, menos se percebe sua mediação. Assim, os ‘fatos’ falariam por si. O leitor dos jornais em análise é levado a visualizar como foi o crime do executado, a execução sumária, em que condições foram encontradas as vítimas, entre outros detalhes.

1.2.1 O crime atribuído ao executado

Na presente amostra analisada, notou-se que é comum a preocupação do enunciador em destacar a violência do crime. Não basta dizer que houve homicídio de uma criança. É preciso reforçar que o menino de 10 anos foi assassinado com 34 facadas (SPIGLIATTI,

2010) ou que antes de fugir levando diversos objetos, os ladrões atingiram a criança com mais de 30 facadas (MARTINS, 2010).

Outro exemplo é o relato da vítima transcrito para o corpo da notícia em seus pormenores, que indicam sequelas do ato praticado em vida pelo executado: “Em palavras menos fortes a menina desabou em choro e detalhou que o pai teria praticado sexo anal com ela, fato que a estava impedindo até de se sentar, pois doía muito.” (MELLER, 2011c). Destaca-se a ressalva do jornal em alertar que as palavras escolhidas por este para passar ao leitor o que disse a vítima são ‘menos fortes’ que as palavras da própria vítima. Ora, as palavras publicadas na notícia, por si só, já são fortes. Tal operação sugere ao leitor construir mentalmente essas palavras outras que seriam ainda mais fortes que as presentes no corpo do jornal e que teriam sido proferidas pela personagem.

O crime atribuído ao executado consegue produzir um relativo consenso em relação às manifestações públicas dos internautas. É possível perceber basicamente dois tipos de posicionamento em relação aos delitos hediondos. Um é de ojeriza, em que a palavra que mais bem caracteriza, segundo os internautas, o crime hediondo noticiado é barbárie, à qual “nem mesmo os bandidos toleram” – Anônimo, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012).

O outro posicionamento é de perplexidade diante da violência banalizada: “ÊTA, A COISA TA FEIA, JA VIROU ROTINA ESSAS MANCHETES” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c). Destaca-se que o sentido de banalização presente neste último comentário também está no começo da notícia a que ele se refere: “Outro caso de abuso sexual contra crianças e adolescentes chegou ao conhecimento da polícia.” (MELLER, 2011c).

1.2.2 A execução sumária

Outro elemento frequente no *corpus* em análise é a apresentação da execução sumária como ato de revolta, seja de um grupo de pessoas, denominado de ‘populares’ ou ‘moradores’, seja da população, como em: “Revoltada com o crime, a população destruiu a residência do agressor e tentou linchá-lo” (NASCIMENTO, 2010). Considerando ser pouco provável que o jornal tenha consultado a opinião da totalidade da população de uma localidade, entende-se que se cria aí o efeito metonímico de tomar a parte pelo todo, ou seja, a partir da percepção de revolta em alguns moradores, o redator presume que a população, de modo geral, está revoltada. Legitima-se, assim, a execução extralegal.

Há momentos em que as notícias também descrevem as execuções sumárias como bárbaras, do mesmo modo que faz com os crimes que motivaram esses homicídios. Todavia, os jornais têm formas mais sutis para criticar as execuções. Um exemplo é o uso do termo ‘justiça com as próprias mãos’ entre aspas, um questionamento implícito de que tal prática seja justiça. Um exemplo é o trecho: “Na manhã de sábado (19), Marco repetiu a conduta e foi flagrado por populares, que resolveram ‘fazer justiça com as próprias mãos’.” (REDAÇÃO BONDE, 2010).

Outro recurso sutil de crítica dos jornais é deixar claro que é a polícia a fonte da informação sobre a autoria da execução sumária. Isso pode ser notado no título ‘Preso mata outro após reconhecê-lo como estuprador da irmã, diz diretor’ (MARQUES; GONÇALVES, 2011). Nesse caso, o veículo não assume a versão como verdade inquestionável. Dá margem para que o leitor cogite a possibilidade de a declaração do diretor sobre a autoria da execução sumária ser inverídica.

É possível ainda, na presente amostra, perceber gestos de crítica em fórmulas do tipo ‘mais um’, como no seguinte título: ‘Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola’ (LIMA, 2011b). A expressão ‘mais um’ remete à rotina e expõe o insucesso do Estado em evitar essas mortes. O mesmo ocorre quando o jornal mostra o curto período entre a prisão e a execução sumária do detento ou ainda quando faz o levantamento de quantos presidiários foram mortos em uma unidade prisional em determinado período.

De forma complementar, há notícias que lembram expressamente a responsabilidade do Estado de garantir a integridade física dos encarcerados, uma vez que estes estão sob a tutela daquele. “As providências cabíveis estão sendo analisadas [pelo Ministério Público] no sentido de responsabilizar os presos envolvidos nos homicídios e cobrar a ação efetiva do Estado para que não ocorram mais mortes dentro do sistema penitenciário.” (MELLER, 2011b).

Pode-se encontrar, nos comentários, manifestações de satisfação, como “Fico muito contente quando um crime tem um desfecho assim.” – Gilmar Correa da Silva, sem data (NASCIMENTO, 2010). Há internautas para quem a execução é um ato de justiça. Em resposta à matéria ‘Pelo menos 4 serão indiciados por queimar homem’ (BRABO, 2012), um dos comentários diz: “Nem precisava investigar nada. Um homem desses nem deveria ter nascido. Um matador de uma vítima” – Luciano, 27/08/2012 (BRABO, 2012). Nesse sentido, normaliza-se a prática da tortura e da execução sumária.

A execução sumária também aparece nos comentários como um castigo menor, desproporcionalmente inferior à gravidade do crime atribuído ao executado: “esses estupradores mereciam sofrer eternamente e nao morrer assim tao rapido, pois a morte é pouco pra esses monstros” – Samara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a). Há momentos em que o apoio à execução sumária é acompanhado de argumentos que a encaram como política de prevenção ao crime e de limpeza social, como no enunciado “pelo menos não vai mais machucar ninguém” – Lu, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012).

Não raro, ao fazerem seus comentários, os internautas transgridem a lei. Ora defendem explicitamente a prática de tortura, ora parabenizam a execução sumária. Esclarece-se que enaltecer ou elogiar uma prática tipificada como crime é também enquadrada como delito pelo Código Penal (BRASIL, 1940): trata-se de apologia de crime ou criminoso. Os jornais, que podem excluir esses comentários, não o fazem. Tampouco se manifestam publicamente a respeito de tais comentários. Omitem-se. Calam-se. Deixam o internauta falar. Tal silêncio, contudo, não é sinônimo de neutralidade. Da mesma forma que nas notícias o repórter, por vezes, usa aspas e a fala de terceiros para camuflar a própria opinião, os *sites* criam um ambiente propício para que o internauta diga aquilo que o jornal não pode dizer.

1.3 O contexto

Os comentários não se referem unicamente ao que é narrado nas notícias. Há internautas que extrapolam o nível de simples escolha entre as antagônicas posições contrário *versus* favorável à execução sumária noticiada. Por vezes os comentários trazem elementos contextuais não presentes no texto das notícias, complementando-as. Levantam questões ignoradas pela narrativa.

Para defender seus posicionamentos, alguns internautas fazem comparações entre o Brasil e outros países, falando sobre como funciona o sistema de execução penal daqui e de lá: “Na Polônia, o individuo criminalizado como estuprador ou pedófilo sofre a castração química (ainda não consegui detalhes para saber como é) e em muitos outro[s] países os tais recebem pulseiras que os monitoram 24 hs por dia (o que pra mim não resolve muito).” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010).

Outro esforço de contextualização presente nos comentários são as reflexões sobre a situação do sistema carcerário brasileiro. No enunciado a seguir, o internauta questiona o

tratamento prisional diferenciado para ricos e pobres: “o estado é responsável pela integridade física dos seus presos. A exemplo do que vem acontecendo com uns estrupadores de situação social superior, que se encontram presos, mas em salas reservadas” – Francisco Porto de Oliveira, 22/07/2011 (MELLER, 2011a).

Também uma discussão proposta por internauta, que vai além do noticiado, é relativa à ligação entre diferentes tipos criminais, em uma tentativa de superar uma visão factual e isolada do delito. Em um dos casos o internauta associa o homicídio de uma criança com o tráfico de entorpecentes, uma vez que a notícia informa que a região do crime abriga um ponto de venda de drogas: “o motivo real está na maldita droga que é vendida livremente naquele bairro. Isso sim fez e fará novas vítimas inocentes. O traficante é co-participante, pois é o motivo real deste e outros crimes.” – Marcelo de Deus Aquino, 03/02/2010 (MARTINS, 2010).

Nesse mesmo sentido, de indicar outros responsáveis pelos crimes noticiados, comentários convidam a uma perspectiva mais abrangente: “E pior todos são usados pelos traficantes COLARINHOS BRANCOS, POLÍTICOS, RICOS sem escrúpulos que vizam só o dinheiro” – Mara, 03/02/2010 (MARTINS, 2010). Ainda dentro desse questionamento político-partidário, o eleitor seria, no fundo, também responsável pela situação criticada. “A barbari[e] que vem tomando conta da vida social do país é consequência das decisões políticas do povo brasileiro.” – Clara Leonor Vaz Guimaraes prudente de, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

Em seus comentários, internautas acrescentam, à notícia, uma moral da história que nela não está expressa, pelo menos, não explicitamente. Eles advertem os potenciais criminosos de que se estes cometerem crimes como os noticiados podem ter o mesmo fim que os executados sumariamente. Um exemplo: “Seus sórdidos de plantão, vêm o que acontecem com pessoas desumanas e crápulas que ousam em abusar sexualmente de mulheres e crianças, pena de morte pra eles, sem dó nem piedade. Se cuidem e tomem de exemplo [...]” – Clebson, 21/07/2011 (LIMA, 2011a). É como se esses internautas acoplassem, à notícia, a moral da história que o jornal deixou de publicar expressamente: “não mate nem estupe crianças ou mulheres; do contrário, você será morto!”.

1.4 As soluções

Ao comentarem sobre as execuções sumárias, alguns internautas esboçam quais seriam as soluções mais adequadas para o combate ao crime, em especial, aos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de crianças, adolescentes e mulheres. Uma delas seria a própria execução sumária, como já pontuado, o que no fundo representaria não a legalização dessa prática, mas unicamente a não responsabilização penal dos autores da execução, que, ainda que delituosa, estaria legitimada por esse posicionamento.

Também como apontado anteriormente, há internautas que veem a execução sumária como uma pena muito branda em relação ao crime cometido. Por isso, defendem a tortura. Da mesma forma, há internautas que sugerem que a prática de execução extralegal seja estendida a outros delitos, como tráfico de drogas e corrupção, o que se observa em: “Bem que poderiam fazer isso com alguns políticos lá em Brasília... esses sim, os maiores estupradores da moral do país nos últimos anos” – Borat Sadjiev, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

Internautas sugerem ainda penas mais rigorosas: “tempo de prisão indeterminado, para criminosos hediondos” – Rui da Silva, 27/08/2012 (BRABO, 2012). Ressalta-se que há propostas, inclusive, inconstitucionais, como a pena de morte⁶. “Deveria ter pena de morte pra esses monstros” – Anônimo, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012). Podem ser encontrados também argumentos teleológicos para justificar a pena capital: “ESSE TIPO DE BICHO ESTUPRADOR É IMPOSSIVEL RESSOCIALIZAR.” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c). A partir desse olhar, considerando que a finalidade da prisão é ressocializar o indivíduo, quando há um alguém que não pode ser ressocializado, de nada adianta prendê-lo. Daí, a defesa da pena de morte.

De outro lado, é possível ver propostas que fogem do âmbito jurídico-penal. Há internautas que apontam soluções de cunho político-partidário: “é ano eleitoral gente, vamos cobrar desses aí que só nos roubam, mais proteção e menos violência, não só às nossas crianças mas a toda população!” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010).

⁶ A não existência de pena de morte no Brasil é cláusula pétrea, o que significa que para inseri-la na legislação seria necessária a edição de uma nova constituição.

Cidadania, enunciação e execução sumária

De início, pode-se dizer que tanto o espaço das notícias quanto o dos comentários são contraditórios entre si, mas também internamente. Esse é, portanto, um território de disputa simbólica, em que cada um dos partícipes, por meio do ato de se apropriar do aparelho formal da enunciação, procura organizar em torno de si a construção do tema em debate, e, conseqüentemente, impor que qualquer fala posterior tenha como referência essa organização primeira.

Já não é o jornal o centro desse processo de criação do mundo pela linguagem. Tampouco, o mediador entre o leitor e a realidade. Ao comentar, o internauta também compete com o veículo pelo poder de guiar o olhar do público restante sobre o tema em questão. Complexifica-se, assim, o fenômeno da circulação. A fronteira entre instituição jornalística e público leitor se torna opaca. Todavia, ela continua a existir. O jornal ainda ocupa um lugar de proeminência. A relação entre ambos ainda se dá de forma desigual, pendendo para o primeiro. Além de estruturador do espaço em que se dá a coprodução da notícia, é o periódico que sugere os enquadramentos para o lidar com as temáticas públicas e publicadas.

Este trabalho se propôs a ampliar o entendimento de circulação por acreditar ser mais produtivo trabalhar com essa noção como processo global de trânsito de sentidos que compreende a produção e o que aqui chamamos de coprodução - e não apenas como a zona de articulação entre ambas. Aliás, reafirma-se a necessidade, inclusive, de encontrar novas nomenclaturas que mais bem descrevam os fenômenos comunicacionais em suas complexidades. Defende-se que a simples menção ao termo recepção, por exemplo, ainda que não se trabalhem o receptor como passivo e a produção e a recepção como estanques, remete a um modelo já superado no campo da Comunicação.

Não se pode negar que, mesmo com o espaço limitado de atuação imposto pelos jornais, os internautas consigam protagonizar a (re)escrita da notícia. O ponto final do texto escrito pelo repórter não encerra a história. A narrativa se coletiviza com as contribuições do público, podendo caminhar para sentidos não expressamente propostos pelo veículo. Enxerga-se aí uma gama de possibilidades de exercício da cidadania.

Nas observações feitas para este trabalho se pôde perceber que os internautas fazem o esforço de inserir os crimes noticiados em contextos mais amplos, indo além da factualidade apresentada pelos jornais. Aqueles fazem das notícias usos, a rigor, não

previstos pelo veículo, ou pelo menos, não explícitos no texto jornalístico. Entende-se, a partir daí, que o internauta, ao comentar, se faz sujeito no mundo e da enunciação. Com isso ele rompe o *status* de mero leitor que lhe é atribuído previamente. Emerge daí uma cidadania virtual, tanto porque nasce na ambiência digital, quanto porque não há garantias de que ela se materialize fora dali. Uma cidadania que tanto é limitada quanto pode ser limitadora.

Observa-se que a oposição entre favoráveis e contrários à execução sumária marca também o tensionamento entre, pelo menos, duas concepções distintas de cidadania. Se de um lado os contrários à execução encaram a cidadania como estatuto legal daqueles que pertencem a uma comunidade, seja ela restrita ou universal, a defesa da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos também expressa um modo de ver e praticar cidadania.

A concepção de cidadania que leva à defesa da execução sumária descrita acima se trata, pois, de uma cidadania extremamente excludente, uma vez que situa os merecedores dela, os ‘cidadãos de bem’, em uma comunidade igualmente restritiva. Nela não cabem pessoas que praticaram crimes hediondos, tampouco suspeitos ou acusados, já que só por isso já são considerados culpados. É, portanto, uma ideia de cidadania que tenta negar ao outro a condição de cidadão. E, por isso, limitadora.

Por sua vez, o executado é esse ser de quem são retirados direitos – à presunção de inocência, a não sofrer tortura, à vida, entre outros. É uma não pessoa, uma vez que, sempre referido em terceira pessoa, no discurso de outrem, a ele é somente permitido esse lugar de ser construído no e pelo discurso do outro. Executado sumariamente, tem negado seu direito de viver física e simbolicamente. Não pode ser sujeito de sua própria vida e da enunciação. Acusado de transgredir as normas de seu grupo, é banido da comunidade e da vida. O linchamento virtual é o ato último que encerra o processo que transforma grupos marginais em classes perigosas e de banimento de *outsiders*, inclusive da vida simbólica, pelo apagamento de seu ato de enunciar a si próprio.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PARÁ. Preso homem que comandou linchamento em Altamira. **Diário Online**, Belém, 21 set. 2012. Polícia. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-220001-.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

BRABO, Daniele. Pelo menos 4 serão indiciados por queimar homem. **Diário Online**, Belém, 27 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-216810-pelo-menos-4-serao-indiciados-por-queimar-homem.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição: República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_dl2848.pdf>. Acesso: em 29 abr. 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

DIÁRIO DO PARÁ. Linchado e queimado após degolar criança. **Diário Online**, Belém, 28 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-216881-linchado-e-queimado-apos-degolar-crianca.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

FADEL, Evandro. Polícia investiga suposto linchamento em Londrina-PR. **Estadão**, São Paulo, 21 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,policia-investiga-suposto-linchamento-em-londrina-pr,569902,0.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

GONÇALVES, Neo. Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia. **CGN**, Cascavel, 30 nov. 2012. Disponível em: <<http://cgn.uol.com.br/noticia/38711/estuprador-morre-apos-ser-espancado-dentro-de-cadeia>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

LIMA, Yana. Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola. **Folha Web**, Boa Vista, 21 jul. 2011a. Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/Noticia_Impressa.php?id=112754>. Acesso em: 29 nov. 2013.

_____. Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola. **Folha Web**, Boa Vista, 21 jul. 2011b. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112774>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

MARQUES, Lílían; GONÇALVES, Jairo. Preso mata outro após reconhecê-lo como estuprador da irmã, diz diretor. **G1**, Rio de Janeiro, 25 nov. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/11/preso-mata-outro-apos-reconhece-lo-como-estuprador-da-irma-diz-diretor.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

MARTINS, Cid. Brigada militar reforça policiamento em região onde menino foi morto a facadas na capital. **Zero Hora**, Porto Alegre, 3 fev. 2010. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/noticia/2010/02/brigada-militar-reforca-policiamento-em-regiao-onde-menino-foi-morto-a-facadas-na-capital-2798082.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

MELLER, Daniela. Outro acusado de estupro quase foi morto dentro da penitenciária. **Folha Web**, Boa Vista, 22 jul. 2011a. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112821>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

_____. Preso que matou estuprador é denunciado. **Folha Web**, Boa Vista, 23 jul. 2011b. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112891>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

_____. Serralheiro é preso acusado de estuprar filha de apenas 7 anos. **Folha Web**, Boa Vista, 14 jul. 2011c. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112389>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

_____. Serralheiro é preso no Cantá, acusado de abusar das filhas. **Folha Web**, Boa Vista, 13 jul. 2011d. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112362>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

MOTA, Aguinaldo. Homem tem testículos e pênis decepados e colocados na boca. **PB Agora**, João Pessoa, 2 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20120202104904&cat=policial&keys=homem-tem-testiculos-penis-decepados-colocados-boca>>. Acesso em: 5 fev. 2013.

NASCIMENTO, Anamaria. Homem é linchado após estuprar e matar menino de 13 anos. **Diário de Pernambuco**, Recife, 1 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.old.diariodepernambuco.com.br/vidaurbana/nota.asp?materia=20100401175409#>>. Acesso em: 5 fev. 2013.

REDAÇÃO BONDE. Homem é morto espancado por mostrar genitália a crianças. **Bonde News**, Londrina, 21 jul. 2010. Disponível em: <http://www.bonde.com.br/bonde.php?id_bonde=1-3--723-20100621>. Acesso em: 29 nov. 2013.

SPIGLIATTI, Solange. Criança é assassinada e vizinhos matam suspeito no RS. **Estadão**, São Paulo, 3 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,crianca-e-assassinada-e-vizinhos-matam-suspeito-no-rs,505602,0.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

TUCHMAN, Gaye. A objetividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objetividade dos jornalistas. In: TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo: questões, teorias e “estórias”**. Lisboa: Vega, 1999. p. 74-90.

VALOTA, Ricardo; MACIEL, Paulo. Homem é linchado em Caçapava. **Estadão**, São Paulo, 30 jan. 2009. São Paulo. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,homem-e-linchado-em-cacapava,315351,0.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

VERÓN, Eliseo. **Fragmentos de um tecido**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004.